



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

RECURSO

07-2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** ouvido o Soberano Plenário que seja deferido **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE** quanto ao Despacho contrário à tramitação do Projeto de lei nº 107/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob nº 30.438/2025, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 912/2025 de 16/07/2025.

JUSTIFICATIVA:

Diante do parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, que se manifesta desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 107/2025, venho, com o devido respeito, interpor o presente recurso, com vistas ao prosseguimento regular da proposta legislativa que “Dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.”

O projeto tem por objetivo promover, no âmbito do município, ações educativas, preventivas e de suporte institucional voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes diante da prática de alienação



parental. A iniciativa propõe políticas públicas que envolvem campanhas informativas, capacitação de profissionais, apoio psicossocial a famílias e articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social e outros atores locais.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não apresenta qualquer vício de iniciativa, tampouco invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo. Pelo contrário, trata-se de matéria nitidamente afeita à competência do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local com impactos sociais relevantes. O projeto não cria cargos, estruturas ou obrigações diretas à Administração, mas apenas estabelece autorização e diretrizes gerais para que o Executivo, se assim entender, regulamente e implemente ações de conscientização e prevenção, sem impor encargos compulsórios.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei nº 107/2025 é substancialmente distinto do Projeto nº 66/2025, citado no parecer técnico. Ao contrário deste último, que trata de ações pontuais, a presente iniciativa aborda de forma sistêmica e preventiva a alienação parental por meio da criação de políticas públicas permanentes, com diretrizes claras, articulação entre setores e instrumentos de atuação preventiva e pedagógica. A comparação entre os dois projetos, portanto, não procede, pois tratam de contextos e escopos completamente diferentes.

A relevância do tema é inquestionável. A alienação parental constitui grave violação dos direitos da criança e do adolescente, reconhecida pela Lei Federal nº 12.318/2010, com impactos profundos no desenvolvimento psicoemocional de suas vítimas. A atuação local do Poder Público é fundamental para complementar e efetivar as disposições legais federais por meio de ações adaptadas à realidade do Município.

Rejeitar a tramitação desta proposição sob o argumento de vício de iniciativa ou sobreposição normativa é ignorar a urgência da temática e o papel proativo que o Legislativo pode — e deve — exercer na defesa dos direitos fundamentais. Além disso, transformar tal proposição em simples indicação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

legislativa significaria esvaziar sua força normativa e retardar a efetiva construção de políticas públicas no município.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento deste recurso, afastando-se o parecer contrário exarado pela Procuradoria-Geral, a fim de que o Projeto de Lei nº 107/2025 siga regularmente sua tramitação legislativa e seja submetido à apreciação meritória do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 24, de julho, de 2025.

Sidnei Jardim
Vereador

